

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2015

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá dispor sobre previsão de destinação de recursos para prevenção e combate a desastres naturais e incêndios.

Emenda Modificativa Nº

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 154, de 2015:

Art. 2º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte alterações:

“Art. 9º

.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as despesas com ações de prevenção a desastres naturais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.” (NR)

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputada Júlia Marinho
Presidente da Cindra